



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

VOTO

Processo:	00191.000741/2023-95
Interessado:	MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO
Cargo:	Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant (IBC)
Assunto:	Processo de Apuração Ética. Desvios ético decorrente do suposto uso de linguagem inapropriada e ofensiva em reunião de trabalho.
Relator:	CONSELHEIRO BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS

PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA. DESVIO ÉTICO DECORRENTE DO SUPOSTO USO DE LINGUAGEM INAPROPRIADA E OFENSIVA EM REUNIÃO DE TRABALHO. DEFESA ESCRITA APRESENTADA. MATERIA LIDE CONSTATADA. OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA. APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Processo de Apuração Ética (PAE) instaurado na 257ª Reunião Ordinária da Comissão de Ética Pública (CEP), realizada em 29 de novembro de 2023, ocasião na qual o Colegiado decidiu, por unanimidade, pela instauração de processo ético em face do representado **MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO, Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant (IBC)**, nos termos do Ética - Voto 115 (SUPER nº 4524626).

2. A questão em tela originou-se da falta de urbanidade do representado quando do uso de linguagem inapropriada e ofensiva em reunião de trabalho, com as professoras da equipe do Núcleo de Atendimento Pedagógicos Especializados (NAPE) do IBC, realizada no dia 12 de abril de 2023, sendo que a peça acusatória está alicerçada em relato assinado por 5 (cinco) docentes, com as minúcias descritas na exordial (SUPER nº 4177657).

3. No Ética - Voto 115 (SUPER nº 4524626), destacou-se, ainda, que as falas do representado ultrapassaram os limites da liberdade de expressão, com força suficiente para violar os limites éticos, com abuso de direito e afronta às diretrizes expostas no preâmbulo do CCAAF, e sintetizadas em seu artigo 3º.

4. Devidamente oficiado a apresentar defesa escrita (SUPER nº 4789857), e em resposta ao OFÍCIO Nº 455/2023/CGAPE/SECEP/SAJ/CC/PR (SUPER nº 4789857), o representado assim procedeu, com o envio de e-mail (SUPER nº 4951165) contendo sua defesa administrativa (SUPER nº 4994441), nos termos a seguir aduzidos.

5. Inicialmente a defesa relata que o Gabinete da Direção Geral possui três secretárias, que exercem essa função com excelência, conhecimento e *expertise* profissional há muitos anos, e que, em face disso, não o deixariam desinformado acerca de uma reunião pré-agendada, motivo pelo qual contesta a alegação de que havia uma marcação antecipada da reunião e que, embora a forma de provocação da

reunião tenha sido inapropriada, assim como o horário, além da ausência da Coordenadora do setor, decidiu atender ao chamado extemporâneo do NAPE, por cortesia, gentileza e consideração profissional.

6. Aponta que a ata apresentada pelas representantes como meio de prova, encontra-se dotada de vício jurídico insanável pelos seguintes motivos: **(i)** conforme relatado pelas próprias denunciante a ata produzida teria um caráter meramente informativo a ser apresentado à professora Coordenadora do setor, que se encontrava ausente da reunião; **(ii)** e o documento para se tornar legal e legítimo ensejaria lograr procedimentos não respeitados pelas servidoras docentes escreventes deste material, tais como a designação de uma secretária totalmente imparcial, para a produção narrativa de um manuscrito; a observação das normas legais da administração federal; o uso de gravação ambiental para posterior produção do manuscrito, não podendo, por si só, implicar em ofensa à lei material.

7. Reforça, também, que o depoimento das professoras não foi feito por ente neutro capaz de atestar as versões de ambas as partes, o que compromete a materialidade efetiva.

8. A defesa, ainda, argumenta que a situação narrada se deu por causa de uma decisão da gestão educacional da Direção-Geral à qual as citadas se insurgiram e se manifestaram contra, sem a possibilidade de diálogo. Desta forma conclui que, por não terem o poder de reverter tal decisão administrativa, o depoimento conjunto teve o intuito de lhe imputar um tratamento grosseiro e sem urbanidade.

9. Aduz, também, que ao conduzir aquela reunião, o representado exercia suas funções regulamentares enquanto Diretor-Geral da instituição e que, diante dos ataques recebidos, precisou agir e impor a sua autoridade e decisão final combatida.

10. É o minucioso relatório. Passo à análise dos fatos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

11. Acerca da competência da CEP para processamento da representação, vale registrar que o representado **MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO** ocupa o cargo de **Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant (IBC)**, CD02, encontrando-se, portanto, submetido à apuração desta CEP, ante o teor do precedente oriundo do voto prolatado no Processo nº 00191.001285/2023-09, da lavra do i. Conselheiro Evaldo Nilo de Almeida, na 256ª Reunião Ordinária da CEP, *in verbis*:

CONSULTA. SISTEMA DE GESTÃO DA ÉTICA. COMISSÃO DE ÉTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. APURAÇÃO DE CONDUTA IMPUTADA A OCUPANTE DE CARGOS DE DIREÇÃO-GERAL CD-02. AUTORIDADE INTEGRANTE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO NAS IFES. COMPETÊNCIA DA CEP.

Consulta sobre a competência para apuração de condutas imputadas a ocupantes de cargos de direção-geral no Instituto Federal, remunerados sob a rubrica CD-02, equivalente aos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 5. Cargo de alta relevância. Competência CEP.

12. Adentrando ao que consta na peça defensiva, em sua argumentação, a defesa da autoridade sintetiza, ao final, 7 (sete) etapas aplicadas para o momento da reunião, ocorrida no dia 12 de abril de 2023, (SUPER nº 4994441) entre o interessado e a 5 (cinco) professoras. Veja-se:

"1 - A direção-geral enunciou uma decisão administrativa que afetava diretamente o núcleo de trabalho das denunciante, reformulando-o. (A Notícia de Fato PR-RJ no 1.30.001.005901/2023-98, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO Rio de Janeiro, podem atestar esta informação.)

2 - Houve um convite extemporâneo e inadequado – face ao momento, às razões, e

às participantes – ao diretor geral para comparecer a uma reunião.

3 - Na reunião, estavam presentes as cinco reclamantes.

4 - Desde o início o reclamado foi recebido de forma descortês e beligerante.

5 - Após determinado ponto, quando estava claro que tal decisão de reformulação não seria revertida, acentuaram o comportamento hostil.

6 - Diante dos ataques recebidos, o reclamante precisou agir e impor a sua autoridade e a decisão final administrativa combatida, enquanto diretor-geral da instituição.

7 - Como as cinco reclamantes trabalhavam juntas no núcleo que seria reformulado, é fácil vislumbrar um “entendimento comum” na condução da reunião e na elaboração da reclamação, uma vez que seria o depoimento de cinco testemunhas contra um único reclamado, uma vez que não havia nenhuma testemunha da escalada dos fatos alegados, exceto os envolvidos diretamente.”

13. Segundo o interessado, a **primeira etapa** consistiu na alegação de que a situação de confronto se deu em face de uma decisão administrativa de gestão educacional da Direção-Geral diante da qual as representantes se insurgiram e se manifestaram contra.

14. Nessa perspectiva, naturalmente, não julgarei aqui a conduta das professoras; em que pese considerar que elas confrontaram a decisão administrativa de reformulação do Núcleo, mas tal análise é de competência das instâncias pertinentes.

15. Sobre o assunto, registra-se que não cabe à CEP analisar a legalidade dos atos administrativos realizados pelos gestores públicos, no âmbito de sua competência legal, em respeito à autonomia administrativa dos órgãos e à discricionariedade inerente ao cargo de administrador público, sob pena de realizar ingerência indevida em questões consideradas de natureza *interna corporis*, conforme destacado em alguns dos precedentes abaixo colecionados, a saber:

Processo 00191.000453/2017-92 - Denúncia contra Presidente Anatel. Relator Conselheiro José Saraiva. Seleção interna de candidatos para provimento de cargo em comissão. Discricionariedade do gestor. Instância administrativa. Matéria extrapola a competência desta CEP. Arquivamento.

Processo 00191.000199/2020-28. Consulta formulada pela Comissão de Ética da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Relator: Conselheiro Ruy Altenfelder. Dúvida jurídico-administrativo. Organização administrativa nos órgãos e entidades. Matéria interna corporis. Extrapola a competência da Comissão de Ética Pública.

Processo 00191.000193/2021-31 - Denúncia contra autoridades da UFVJM. Relator: Conselheiro Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega. Nomeação de servidores para cargos de confiança é ato discricionário do gestor, sempre nos limites de sua competência e respeitados os preâmbulos legais, estando afastada desse tipo de matéria qualquer interferência por parte da CEP.

16. Em outras palavras, cabe a outras instâncias de controle da Administração Pública a responsabilidade pela fiscalização dos atos de gestão e decisão. Quanto aos atos de gestão interna, no caso em comento, - relativos à reformulação do NAPE -, respeitados os preâmbulos legais, queda-se afastada desse tipo de matéria qualquer interferência por parte da CEP.

17. No que tange à **segunda etapa** elencada na peça defensiva, alegou-se que *"houve um convite extemporâneo e inadequado – face ao momento, às razões, e às participantes – ao diretor geral para comparecer a uma reunião"*, contudo, cabe registrar que tal fato foi desconsiderado e superado pelo próprio representado ao comparecer espontaneamente à reunião. Além disso, observa-se que a realização da reunião era pertinente às atividades do IBC, não se vislumbrando, portanto, inverdades no relato feito pela equipe do NAPE (SUPER nº 4177657).

18. Nessa lógica, inclusive, há exposição do próprio representado, em seus esclarecimentos iniciais (SUPER nº 4471246), o qual demonstra nitidamente o seu interesse na realização de uma reunião junto à equipe do NAPE. Veja-se:

"Prescindem, inicialmente, alguns esclarecimentos referentes às atribuições de gestão da nova direção geral do Instituto Benjamin Constant. A Portaria Ministerial com minha

nomeação ocorreu, observo, na EC nº 23 - 19/1/2023 – DOU nº 16 – 23/1/2023. Portanto, **na ocasião desta conversa, do dia 12 de abril de 2023, ainda me encontrava em processo de conhecimento da instituição através de diálogo com os segmentos laborais do Instituto Benjamin Constant. Objetivando, fundamentalmente, entender as atividades e dissertar quanto às propostas pedagógicas e administrativas que seriam, considerando o programa da gestão, realizadas. Esta realidade, agora como gestor máximo da instituição, encontrava-se posta e que demandava, para alçar a excelência no serviço administrativo, efetivar nesta centenária instituição (fundada em 1854).**

Observo, inicialmente, que **me causa preocupação a modalidade e o tempo de assistência pedagógica/escolar/educativa, prestada às crianças com deficiência visual e outras associadas. Inúmeras reclamações e questionamentos de responsáveis e também de servidoras e servidores com expertise e longo tempo de atuação nesta modalidade de atendimento, foram apresentadas à Direção Geral quanto, fundamentalmente, a estes dois aspectos.**

Há por observar, que o Instituto Benjamin Constant – IBC/RJ localiza-se em bairro distante, Urca. Situado na área que se define, geograficamente, como “zona Sul da cidade do Rio de Janeiro, compõem a área litorânea e encontra-se afastada das regiões, bairros e população com baixo poder aquisitivo”. Configura-se a Urca como uma região distante e de elevado padrão econômico. Estabelecendo, por este motivo, o emprego de recursos – no transporte e alimentação – que não se encontram disponíveis aos responsáveis por estes alunos.

Desta feita, acarreta às famílias de menor poder aquisitivo, moradoras de regiões e bairros mais distantes, um tempo maior – em alguns casos cerca, ou mais de, de 4 horas (240min.), entre ida e retorno às respectivas residências, custos elevados que a distância espacial demanda percorrer para um atendimento inferior a 60 minutos por aluno com necessidades de atendimentos especial.

Causando-me, também, na condição de professor, com extensa formação acadêmica, e hoje Diretor Geral, preocupação quanto ao atendimento pedagógico/escolar prestado, às crianças com deficiência visual e outras associadas, que é de 50 minutos (segue, em anexo, horário pedagógico/escolar realizado pelas professoras), e em apenas dois dias da semana. Afirmo, com toda vênia, o cauteloso assombro que me causa, não haver justificativa palatável quanto à brevidade e reduzido atendimento que se presta (vê-se nos horários das professoras autoras da reclamação), enviados à direção geral, em anexo) às crianças e jovens cegos e com outras deficiências associadas.

Assim, o conhecimento e acesso aos horários das professoras do setor, pode-se certificar que realizam seu fazer docente apenas no turno matutino, com exceção de uma docente e em um dia de atendimento vespertino. Vale observar que se tratam de professoras concursadas, e contratadas sob o Regime de trabalho da Dedicção Exclusiva de 40 horas (DE) da carreira EBTT Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

Destaco, ainda, que algum assombro me tomou, enquanto Diretor Geral, ao observar que esta modalidade de atendimento e de ambiente fora criado em inoportuno momento: nos dias 27 de dezembro de 2022 e 29 de dezembro de 2022.

Período este que toda comunidade escolar se encontrava em recesso escolar – iniciado no dia 21 de dezembro de 2022, estando ausentes os docentes, os alunos e os responsáveis, personagens estes imprescindíveis no ato de criação do centro de atendimentos, seja por motivos pedagógicos (docentes), seja por motivos administrativos (alunos e responsáveis) pelos motivos expostos anteriormente.

Os fatos apresentados, por si só, atestam que **a criação do núcleo ocorreu de forma repentina, sem os debates e estudos pedagógicos necessários e, principalmente, sem a consulta da população atendida quanto à sua conveniência espaço-temporal. Não houve estudos administrativos pudessem observar os benefícios e procedência das medidas realizadas ao final do ano letivo de 2022."**

[...]

A minha presença intentava, tão somente, tornar-me conhecedor – ainda que com indagações quanto sua aplicabilidade – das atividades e prestação de serviço escolar/educacional realizadas às crianças cegas e com outros comprometimentos. Acalento, observo, aos pais e mães que asseiam por um processo de escolarização capaz de desenvolver e criar, nestas crianças, uma perspectiva e uma condição de vida social e humana a elas imprescindível.

[...] (destaquei)

19. Com relação à **terceira, quarta, quinta e sexta etapas** elencadas na peça defensiva (que estão relacionadas e se complementam entre si), o interessado busca justificar que precisou impor a sua autoridade tendo em vista que as representantes, desde o início da reunião, teriam lhe tratado "*de forma descortês e beligerante*", bem como "*após determinado ponto, quando estava claro que tal decisão de reformulação não seria revertida, acentuaram o comportamento hostil*". No entanto, o fato é que tal imposição não se deu de maneira respeitosa à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança das professoras do NAPE.

20. E novamente o representado não apenas questionou, aliás não há problema algum em questionar as partícipes da reunião, mas utilizou-se de comentários desagradáveis, e quando as professoras expressaram opinião contrária à sua, ele se exaltou "*aos gritos e de pé, com o dedo indicador em riste*", claramente buscando atacar constranger ou desqualificar as professoras do NAPE ali presentes ao invés de dialogar e construir um entendimento, de forma harmoniosa, ou, no mínimo, ouvi-las sobre o que pretendiam dizer-lhe como autoridade máxima do IBC.

21. Veja-se os principais comentários feitos pelo representado durante a reunião, segundo relato das professoras (SUPER nº 4177657):

"(...) que **uma determinada funcionária “negra, baixinha e gordinha** que eu não sei o nome” o procurou diversas vezes para que ele fosse nesse setor.

[...]

(...). Disse que **vai mudar as coisas no IBC independente de alguém “fazer biquinho”**, e que, ainda assim, em breve terão notícias de suas novas decisões.

O Diretor disse **que quando era professor não tinha nada a perder e brigava com muita gente, inclusive com a professora Vanessa, que era da gestão anterior, apontando para ela. Reforçou que brigava mesmo e não se preocupava em ser polido**, pois respondia só pelo seu CPF; **contudo, agora que é Diretor-Geral, responde pela instituição e, por isso, precisa ter mais cortesia com as pessoas**. Seguiu ponderando sobre a **“falta de cortesia” que, segundo ele, existe das profissionais presentes na reunião para com os outros professores que atuam nos segmentos do Ensino Fundamental I e II**, destacando que essa falta de cortesia é acentuada com os profissionais do Ensino Fundamental II, sendo esse o motivo desses profissionais evitarem frequentar o setor. As profissionais demonstraram desconforto com essa afirmação. **Diante disso, ele afirmou que também existe, da parte dos outros professores com elas, essa falta de cortesia.**

Durante sua fala, o Diretor-Geral deu alguns exemplos sobre sua vivência no IBC: **que não queria trabalhar com alunos cegos, que era Pós-Doutor e queria trabalhar na universidade, na sua área de estudo, e permaneceu assim, por alguns anos depois que entrou no IBC, até o período que tentou pela primeira vez se eleger enquanto Diretor-Geral, que foi quando começou a se interessar pelas questões relativas à Deficiência Visual. Destacou, inclusive, sobre professores que não gostariam de estar na instituição, mas permanecem na mesma, e que isso poderia ser uma das razões de os professores não se envolverem nas relações com os alunos**. Conforme descrevia toda sua formação acadêmica, destacou o fato de que, além de seu pós-doutorado, recentemente se formou em Direito e retirou a carteira da OAB, sendo também advogado.

[...]

Paralelo a isso, por **diversas vezes, o Diretor-Geral, apontou para as professoras e indagou o nome das professoras Dayana, Socorro e Vanessa e informando que “não guarda o nome das pessoas”**, mas que lembrava do nome das professoras Bárbara e Renata pois costuma encontrar mais com elas pelos corredores e pelas reuniões.

[...]

Todas as professoras, individualmente, afirmaram ao Diretor-Geral Mauro o quanto é cansativo promover ações de capacitação em que não há adesão significativa dos professores da instituição e, além disso, acharem que há **“falta de cortesia”** por parte da equipe. **Segundo o Diretor-Geral, quando ele estava ainda somente como professor, percebeu que as professoras que compõem a equipe não o cumprimentam com “bom dia” nos corredores, e que essa “falta de cortesia” pode dificultar o trabalho e diálogo com os demais**

professores sobre a atuação com os alunos. Ele disse que quando observa que não há resposta de cumprimento do “bom dia”, reage reciprocamente com a pessoa posteriormente.

[...]

A partir de então, a discussão passou a ser sobre o papel da escola especial e da escola regular. **O Diretor-Geral informou que esteve no MEC há pouco tempo defendendo o papel da escola especializada e falou da impossibilidade de um aluno cego ter pleno aprendizado em uma turma com 30 alunos em uma rede regular, além de dizer que não concorda com a inclusão como ocorre. Ele ainda afirmou ser “muito simples” defender a existência das escolas especializadas.**

[...]

A professora Socorro afirmou que se pensarmos que o aluno não é capaz de aprender em determinadas situações, estaríamos sendo contraditórios com o próprio saber. As demais professoras concordam com a ponderação. Ela seguiu dizendo que o aluno é um ser social e que ao não acreditarmos que o aluno é capaz de aprender na escola regular, deveríamos “rasgar” todos os diplomas. Ela então emendou, dizendo que Vygotsky afirma que a aprendizagem está conectada às relações sociais do indivíduo. **O Diretor-Geral então a interrompeu e indagou a professora Socorro sobre qual obra de Vygotsky ela trabalha, em qual língua e qual versão. Ele afirmou que ele mesmo trabalha com a Defectologia, seguindo com o questionamento às professoras sobre a ciência delas quanto à existência da Declaração de Salamanca. Ele ainda reforçou que, apesar de não ser uma legislação, ela é incorporada como tal aqui no Brasil.** Nesse momento as professoras Dayana, Socorro e Vanessa se sentiram desconfortáveis com a sensação de uma suposta competição acerca do repertório acadêmico dos presentes, e o Diretor tentando demonstrar superioridade nesse quesito.

[...]

Neste instante, mais uma vez, apresentou uma fala sobre sua vivência no IBC, **destacando que tem uma servidora na instituição que abriu um PAD contra ele quando ele tinha um ano de IBC, e que isso poderia ter causado sua exoneração. Entretanto, ele gastou “12 mil reais de advogado” e ganhou a causa, fato que, segundo ele, poderia ter sido evitado caso ela o chamasse para conversar, apontando seu erro. Então, ele reforçou que não tem nada contra a servidora, mesmo que ela não tenha votado nele na eleição para Diretor-Geral. Seguindo com sua fala, afirmou que ele não costuma ficar “olhando no retrovisor”, se referindo a agir conforme ações do passado - declarou que deve-se olhar para frente.**

Posteriormente, o Diretor-Geral **disse que a reunião, solicitada por ele, teve como objetivo conversar amistosamente e que, apesar de as professoras terem falado de maneira amigável, a professora (apontando para a professora Dayana) tinha sido deselegante e agido com falta de gentileza com ele durante toda a reunião, afirmando também que ela se mostrou muito indignada com a sua gestão.** A professora Dayana, surpresa, e sem entender o que houve, perguntou: “como assim?” e o Diretor seguiu falando sobre a citação de um autor francês que ele gosta muito e, ainda surpresa, a professora Dayana se mexeu na cadeira, demonstrando indignação por meio da expressão facial devido a acusação do Diretor e então o interrompeu, e reforçou que a sua indignação não se referia à pessoa do Diretor-Geral, mas sim à toda situação do setor esclarecida repetidas vezes desde o início da reunião, em que foram citados os problemas também ocorridos em gestões anteriores, desde do ano de 2017. Foi também destacado pela professora Dayana que não houve falta de gentileza da sua parte, e então ela perguntou em que momento ele acha que isso aconteceu. **Ele prontamente alegou ter sido durante toda a reunião, desde o momento em que a professora afirmou que ele conhecia a professora Alzira. Nesse momento o Diretor-Geral exaltou-se e, aos gritos e de pé, com o dedo indicador em riste, direcionado à professora Dayana, começou a afirmar categoricamente que neste momento não era mais somente professor, e reforçou com a frase “quem tá falando aqui é o Diretor-Geral e você tem que me respeitar”.** A professora Dayana explicitou que, naquele momento, o Diretor-Geral estava sendo rude e autoritário e, **mais uma vez, ele elevou consideravelmente o tom de sua voz.**

Ao perceber a instabilidade do clima, as demais professoras buscaram uma tentativa de encerrar a reunião e acalmar uns aos outros. Renata, por diversas vezes, enquanto Mauro falava exaltado, pedia que ele se acalmasse. **Mauro se levantou da cadeira e sentou novamente.** Bárbara então chegou sua cadeira para frente, ficando entre o Diretor e a professora Dayana. Ela ficou totalmente paralisada e visivelmente trêmula com o ocorrido, o que resultou em choro. A professora Vanessa, na intenção de acalmar, entregou-lhe um copo com água, e também à professora Dayana, que estava claramente abalada e chocada. **O Diretor afirmou que o que “as pessoas” falam é verdade: “você não têm cortesia, por isso ninguém quer vir até aqui”.** Seguiu reforçando que iria levar o que aconteceu ali na reunião aos seus pares da pior maneira possível, e o que eles poderiam fazer com isso ele não poderia prever. Ele disse então que não concordava com nada do que as professoras disseram até o momento.

(...). Como Diretor-Geral, professor Mauro, falou que levaria aos seus pares o ocorrido na reunião, reforçando que “levaria o pior da reunião”, assim como mencionou sobre a opinião das pessoas à respeito da cordialidade das professoras ser verdade, Bárbara perguntou a ele se havia alguma reclamação ou o que a instituição precisava da equipe para desempenhar um trabalho melhor e ele disse que não havia nada.

[...] (negritei)

22. Quanto à conduta manifestada pelo representado, considero que não há como relativizar a sua atitude de falta de urbanidade, de proferir falas grosseiras e de levantar, gritar e apontar o dedo; em clara tentativa de intimidar e calar a voz das demais integrantes da reunião.

23. Assim, vale lembrar que a CEP tem rechaçado, de forma recorrente, todo tipo de comportamento de autoridade pública que tenha como finalidade ofender, humilhar, constranger, diminuir ou desqualificar pessoas, expondo-a à execração pública ou a qualquer tipo de *bullying, cyberbullying* ou figuras assemelhadas.

24. Com relação à **sétima etapa** elencada na peça defensiva, o representado esclarece que além de não constar nos autos "*o depoimento de um ente neutro que possa atestar ou não as versões de ambas as partes*", o ambiente controverso teria sido planejado pelas representantes "*já que não teriam o poder de reverter tal decisão administrativa*".

25. Neste aspecto, tem-se a observar que, ao apreciar e valorar o conjunto probatório, o julgador submete-se tanto à normatividade formal, quanto aos elementos que dispõe nos autos que devem gerar decisões motivadas, à luz dos preceitos constitucionais e em estreita observância ao princípio da persuasão racional do juiz ou da livre apreciação das provas.

26. *In casu*, por ter se tratado de uma reunião, na qual o interessado participou espontaneamente, sem maiores preocupações, não há que se falar em lavratura de ata, como algo indispensável, por meio de "*uma secretária, que tivesse a exclusiva designação de secretariar*", bastando para que possua valor probatório, no caso do relato feito pelas professoras do NAPE, que o documento fosse elaborado de forma clara, sucinta, com riqueza de detalhes, abordando todos os pontos discutidos durante a reunião e que fosse assinado pelas servidoras, o que foi atendido pelas representantes, motivo pelo qual, não se vislumbra a existência, s.m.j., de conluio, dolo ou má-fé, por parte das professoras do NAPE, na forma narrada pelo representado.

27. Portanto, resta claro que a manifestação do representado, durante a reunião ocorrida no dia 12 de abril de 2023, com as professoras do NAPE, em face das atitudes e palavras ali proferidas, ele ultrapassou os limites da liberdade de expressão, com força suficiente para violar os limites éticos, com abuso de direito e afronta às diretrizes expostas no preâmbulo do CCAAF, e sintetizadas em seu artigo 3º, que determina, *in verbis*:

"Art. 3º No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são

exigidos da autoridade pública na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses."

28. Assim, o art. 3º do CCAAF contempla o dever-poder de observância dos padrões éticos destinados a regular o comportamento das altas autoridades do Poder Executivo Federal com a finalidade de "motivar o respeito e a confiança do público em geral", de forma que as condutas grosseiras e depreciativas do representado feriram as diretrizes de conduta de todo servidor, que, com maior razão, no exercício do relevante cargo de Diretor-Geral do IBC, deve ser cortês, ter urbanidade e moderação nas opiniões manifestadas.

29. Esses parâmetros mínimos, de respeito à dignidade de todo cidadão, modulam a liberdade de expressão de autoridades da Alta Administração federal, sem suprimir a liberdade de expressão de tais servidores em relação aos posicionamentos e/ou opiniões.

30. O raciocínio desenvolvido tem como elemento objetivo a premissa maior normativa de finalidade (formação do respeito e da confiança por parte do público em geral) e de respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, seja em ambiente público ou particular, neste caso, notadamente quando há largo alcance da manifestação.

31. No que tange ao direito constitucional à livre opinião e manifestação do interessado, cabe repisar o fundamento do voto prolatado no Processo nº 00191.000552/2020-70, aprovado na 234ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2021, *in verbis*:

"30. No que tange à liberdade de expressão invocada nas informações preliminares, temos que este é um direito amplo, garantido pelos artigos 5º, incisos IV e XIV, e 220, caput e § 2º da Constituição Federal, cujas restrições à referida liberdade decorrem da colisão com outros direitos fundamentais previstos no texto constitucional, dos quais são exemplos a proteção da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de terceiros (artigo 5º, inciso X). Mas, ressalte-se que, conforme tem proclamado o Supremo, nenhum direito é absoluto, nem mesmo a garantia à liberdade de expressão (nesse sentido, o HC nº 82.424, Ministro Maurício Corrêa, julgado em 17 de setembro de 2003).

31. Assim sendo, em princípio, tal direito não garantiria ao representado a imunidade para manifestar-se em desacordo com valores éticos, ou de não observar os deveres de decoro e de "motivar o respeito e a confiança do público em geral", tal como expresso no CCAAF.

32. Em outras palavras, a Comissão de Ética Pública não pode ignorar os valores tutelados pelos padrões comportamentais ditados pela ética pública, tendo sempre como elementos objetivos da premissa maior normativa a **finalidade** (formação do respeito e da confiança por parte do público em geral) e o **respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro.**"

32. Com efeito, a liberdade de opinião é um direito fundamental que precisa ser compatibilizado com outros direitos e deveres estabelecidos na Constituição. Assim, os direitos fundamentais – inclusive o direito de liberdade de opinião – encontram limites uns nos outros e no respeito à dignidade da pessoa humana e no dever geral de decoro, ou seja, no próprio conjunto normativo constitucional.

33. Sob a perspectiva da ética pública, à luz do CCAAF, conclui-se que o representado não se pautou "*pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral*".

34. Desta feita, considero constatados elementos claros de inobservância ao art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, razão pela qual sugiro a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme insculpido no inciso I do art. 17 do CCAAF, ao representado **MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO, Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant.**

III - CONCLUSÃO

35. Em face de todo o exposto, tendo em vista os fatos denunciados, a análise do acervo probatório e a argumentação da defesa, considerando os padrões deontológicos atinentes à ética pública e os valores tutelados pela Constituição Federal, VOTO no sentido de reconhecer a ocorrência de ofensa ao art. 3º do CCAAF, com o fito de aplicar ao representado **MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO, Diretor-Geral do Instituto Benjamin Constant, a penalidade de ADVERTÊNCIA**, conforme previsto no art. 17, inciso I, do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

36. É como voto.

37. Dê-se ciência ao representado, após deliberação do Colegiado.

BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Espiñeira Lemos, Conselheiro(a)**, em 29/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5004195** e o código CRC **A5873C5B** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0